CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Protocolado sob nº 450
Em 21 / 05 / 1993.
Encarregado

PREFEITURA MUNICIPAL
Rua Bem Monteiro, 22
Esp. Santo
DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.289/93.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284/93.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal Nº 1.284/93 de 05 de abril de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e seus parágrafos da Lei Fedreal Nº 4.320/64".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e Cumpra-se
Domingos Martins, 19 de maio de 1993.

ALFREDO MEYER
Prefeito Municipal